

ANEXO I

Ponderação Curricular de Técnico Superior e Técnico

1. Factores avaliados:

(HAP) Habilitação Académica e Profissional;
(EP) Experiência Profissional;
(VC) Valorização Curricular;
(EFD) Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante interesse Social.

Em cada um dos factores avaliados são considerados todos os elementos constantes do currículo. Nos factores EP, VC e EFD, a avaliação resulta da seguinte média ponderada:

Ano a que respeita a avaliação – 40%;
Anos anteriores – 60%.

2. (HAP) Habilitações Académicas e Profissionais

Entende-se por habilitação académica apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado.

Entende-se por habilitação profissional a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Habilitação inferior à legalmente exigida para a função	1 valor
Habilitação igual à exigida para a função	3 valores
Habilitação superior à exigida para a função	5 valores

3. (EP) Experiência Profissional

Para efeitos de avaliação da experiência profissional, são consideradas áreas relevantes as áreas compreendidas nas atribuições da DGAEP. Concretamente: o planeamento e controlo do emprego público, a gestão de sistemas de informação, as relações públicas e internacionais, a comunicação e documentação, a gestão organizacional, a gestão financeira, a gestão dos recursos humanos, a gestão patrimonial, a gestão e desenvolvimento de recursos humanos da Administração Pública, o recrutamento e selecção, os regimes jurídicos de emprego e de protecção social.

Neste factor é ponderado o desempenho efectivo de funções (declarado e devidamente confirmado pela entidade onde são ou foram exercidas), da seguinte forma:

Funções exercidas em áreas não consideradas relevantes	1 valor
Funções exercidas em uma área relevante	3 valores
Funções exercidas em duas ou mais áreas relevantes	5 valores

4. (VC) Valorização Curricular

Neste factor é ponderada a frequência de acções de formação nos últimos cinco anos, de acordo com o quadro infra.

(FP) Formação Profissional

Sem formação profissional	0,5 valores
Frequência de acções de formação, seminários num total < 100 horas	1 valores
Frequência de acções de formação, seminários num total = ou > a 100 horas	2 valores

É ainda ponderado o desenvolvimento das seguintes actividades concorrentes para a valorização pessoal e profissional dos trabalhadores, para este efeito são consideradas acções relevantes: coordenação de projectos ou de grupos de trabalho; representação do órgão ou serviço ou do membro do Governo em reuniões no território nacional ou no estrangeiro; actividade como docente, formador, conferencista ou orador em áreas compreendidas nas atribuições do órgão ou serviço onde desempenhou funções; tutoria de estágios curriculares ou profissionais; autoria ou co-autoria de livros, artigos ou outras publicações de carácter técnico; participação, como elemento efectivo, em júris de concurso.

(AR) Outras Actividades Relevantes

Sem nenhuma actividade relevante	0,5 valor
Com 1 a 5 actividades relevantes	2 valores
Com 6 ou mais actividades relevantes	3 valores

5. (EFD) Exercício de Funções Dirigentes

Neste factor é ponderado o exercício de cargos dirigentes, ainda que em regime de substituição, por período igual ou superior a 60 dias, entendendo-se como cargo dirigente os cargos de direcção intermédia e superior, de gestor público e os chefes de equipa multidisciplinar.

É ainda ponderado o exercício dos seguintes cargos ou funções, considerados de interesse público ou relevante interesse social: cargo político ou alto cargo público, membro de gabinete ministerial ou legalmente equiparado e dirigente sindical.

Não existindo elementos a ponderar é atribuída a avaliação de 1 valor.

(EFD) Exercício de Funções Dirigentes

Cargo dirigente de nível intermédio de 2º grau ou chefia de equipa multidisciplinar com estatuto remuneratório equiparado	2 valores
Cargo dirigente de nível intermédio de 1º grau ou chefia de equipa multidisciplinar com estatuto remuneratório equiparado e exercício de actividade de dirigente sindical	3 valores
Cargo dirigente de nível superior de 2º grau e membros de gabinete ministerial ou equiparado	4 valores
Cargo dirigente de nível superior de 1º grau, cargo político ou alto cargo público e chefe de gabinete ministerial ou equiparado	5 valores

6. Avaliação final

Sem prejuízo da ponderação referida no ponto 1, a avaliação final resulta da média aritmética simples das pontuações atribuídas aos factores avaliados.